

**AUTOGRÁFO Nº 61/2019**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 63/2019**, como segue:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativo e demais condicionantes constantes no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

**§ 1º.** As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas de títulos, cujos critérios serao definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º.** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária dre excepcional interesse público:

- I – Execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- II – A substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;
- III – A substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento ilegal do mesmo.



IV – Vacância do cargo;

**Art. 3º.** As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo, sob a condenação da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, compreendido o período do calendário escolar anual de 2020.

**§ 1º.** Fica autorizada a recontração dos aprovados no processo seletivo a ser realizado, caso haja prorrogação, sem que haja necessidade de deflagar novo processo simplificado, a critério da Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**§ 1º.** O tempo de serviços dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1977 (Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

**§ 3º.** As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I – A pedido do contratado;

II – Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES;

IV – Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

**Art. 6º.** O contrato mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:





CÂMARA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

Estado do Espírito Santo

Aut. 61/2019

- I – Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II – Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III – Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

**Art. 7º.** Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 642/2011, bem como outras, no que couber.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.

**KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**

Presidente

**Neuso Caliman**

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

Estado do Espírito Santo

Aut. 61/2019

**ANEXO ÚNICO**

Anexo único a que se refere o Art. 1º:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Professor MAE – 1	170
Professor MAE – 2	70
Coordenador de Turno Escolar	50